



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 1364/2019

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de **16 SET. 2019**

Hortolândia, 10 de setembro de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

Requerimento nº 821/2019

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 821/2019, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, conforme Memorando MI SMIDS nº 83/2019, bem como da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por meio de Memorando MI SMPUGE nº 142/2019.

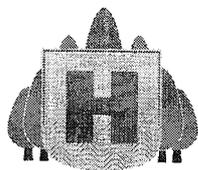
Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidacões que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 10-SEP-2019 14:05:01:568-2/2



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 03 de setembro de 2019.

MI SMIDS – GAB Nº 83/2019

Protocolo Web: 27124/2019

De: Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos
Ao Sr. Vinicius de Moraes Felix Dornelas

Assunto: Resposta ao Requerimento 821/2019.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos vimos por meio deste, em resposta ao Requerimento 821-2019 – Requerer informações sobre o valor do auxílio funeral para família de baixa renda. Cabe esclarecer que:

1 – Sim. A Prefeitura através da Lei nº 2.2624/2011 instituiu o auxílio funeral, benefício destinado às famílias cuja renda mensal per capita seja de 1/4 do salário mínimo, em decorrência de falecimento de um de seus membros. Este auxílio tem por finalidade suprir as despesas dos serviços funerários, porém, no que tange às taxas do cemitério, por este ser entidade privada, a municipalidade não pode interferir em suas taxas e preços, respeitando o Princípio da livre Iniciativa, podendo tão somente fiscalizar caso ocorra abuso destes valores.

2 – Não compete a Secretaria de inclusão Social a Fiscalização.

3 – A Secretaria de Inclusão Social, dispõe de auxílio funeral, instituído pela Lei nº 2.624/2011.

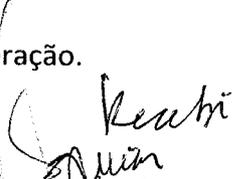
4 – Estudos desta Seara não compete a Secretaria de Inclusão Social.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Régis Athanazio Bueno
Secretário Municipal

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

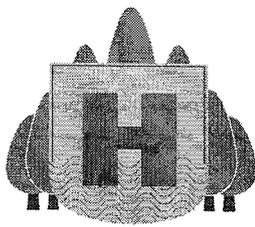

Alexsandra Aguiar
Assessora

Secretaria de Assuntos Jurídicos

05/09/2019

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472
Fone (19) 3965-1400 – www.hortolandia.sp.gov.br



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 12 de Setembro 2019

MI SMPUGE - GS nº 142 /2019
Protocolo nº: 28008 /2019

De: Planejamento Urbano e Gestão Estratégica - Gabinete do Secretário

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Resposta ao Requerimento 821/2019

2 – Sim. O cemitério hoje possui alvará de funcionamento vigente. A fiscalização ao local se dá somente em casos de denúncias ou diligências.

4 – No momento não há estudos para construção de novo cemitério.


Eduardo Marchetti Francisco
Prefeitura de Hortolândia
Sec. de Planej. Urbano e Gestão Estratégica
Secretário Adjunto


Carlos Roberto Prata Júnior
Secretário de Planejamento Urbano
e Gestão Estratégica